



DECRETO Nº 386

Outorga de Permissão de Uso de bens móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos os incisos IV e XVI, do artigo 72 e inciso 3º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-010160/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o uso dos bens móveis a seguir relacionados aos servidores municipais profissionais do magistério (concursados e PSS) e aos professores de educação infantil (concursados e PSS) objetivando o uso pedagógico e para os projetos relacionados com os vários setores de suas áreas de atuação: 13.000 (treze mil) Tablets Samsung/Galaxy Tab SM-P615N.

Art. 2º A Permissão de Uso ora outorgada é intransferível e de caráter gratuito, ficando vedado aos servidores dar ao objeto destinação diversa à estabelecida neste decreto, sob pena de revogação.

Art. 3º Fica o servidor municipal, obrigado a:

I - responsabilizar-se pela manutenção do bem cedido mantendo-o em perfeito estado de conservação, durante e após o período da garantia do fabricante;

II - utilizar o bem somente para o cumprimento das atividades estabelecidas no Termo de Responsabilidade, ficando vedado ainda, ceder o uso do bem em causa de terceiros, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

III - manter o equipamento sob sua responsabilidade em local seguro, e assumir a partir da data de seu recebimento, toda responsabilidade civil e administrativa, que recaia sobre a utilização do bem, desonerando a Secretaria Municipal da Educação de quaisquer responsabilidades, correndo por sua conta exclusiva as despesas que se fizerem necessárias para este fim;

IV - respeitar a política, as normas ou os procedimentos de segurança da informação previstos e registrados no Decreto Municipal n.º 247, de 19 de abril de 2016, que trata da Política de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de Curitiba;

V - devolver o bem recebido em caso de exoneração, aposentadoria ou mudança de Secretaria ou Ente Público, imediatamente à assinatura do desligamento do órgão, no setor da Secretaria Municipal da Educação, responsável pelos equipamentos de informática o qual entregará o Termo de Devolução devidamente assinado pelo responsável no órgão. A não devolução implica em infração administrativa, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.656, de 21 de agosto de 1958, Capítulo IV artigo 210 inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba e o servidor poderá responder de forma administrativa/cível e criminalmente;

VI - assinar o Termo de Responsabilização, em anexo a este ato no recebimento do bem;

VII - assinar o Termo de Renúncia, em anexo a este ato, quando não houver interesse em receber o bem.

Art. 4º A presente Permissão de Uso é dada a título precário (por tempo indeterminado). A Secretaria Municipal da Educação tem o direito de revogar este decreto, ou seja, rescindir esta Permissão de Uso de bem móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de março de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da
Educação

